



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_\_/\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A EMPRESA  
LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, por intermédio do **Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos**, com sede na Rua Augusto Viana, S/N – Canela, na cidade de Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **Prof. JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, nomeado por Decreto, de **18/08/2014**, da Presidenta da República publicado em **19/08/2014**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, de **02/07/2010**, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a). **LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 16.861.009/0001-27, sediado (a) na Rua General Osório, nº 329, Vila Bocaina, na cidade de Mauá – São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **MARTIN LOSTAK**, portador(a) do RNE nº V948153-7, e CPF nº 233.806.938-20, vem celebrar o presente Contrato, conforme **Inexigibilidade nº 07/2017, Processo nº 23066.015045/2017-76**, com base no Artigo 25, *Inciso I*, da Lei nº 8.666/93, nos termos adiante ajustados, no que couber a sua execução, às normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais cominações legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de peças para realizar a manutenção corretiva das camas de fabricação Linet para atender às necessidades do Complexo HUPES, conforme especificado no Termo de Referência:

1.2. Os materiais serão fornecidos por item, nos termos baixo:

Item	Descrição	CATMAT	UF	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global
01	Módulo de controle bivolt 110/220V	20516	UND	10	R\$ 5.661,00	R\$ 56.610,00



**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº 07/2017 - processo de nº 23066.015045/2017-76, bem como o Termo de Referência e a proposta do fornecedor, que constam no referido processo.

**1.4.** Garantia Mínima de 03 (três) meses.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 56.610,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dez reais), conforme proposta do fornecedor.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade: **15223-153040**

Fonte: **615300300 ou 615300400 (ou outra que a substitua)**

Programa de Trabalho: **109664**

Elemento de Despesa: **3390.30**

PI: **S8585G71HUN**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através do Complexo HUPES, mediante crédito em conta, agência e banco indicados pela CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as seguintes condições:

- a) Caberá ao Complexo HUPES pagar em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto/prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo entregue, através de apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável no Complexo HUPES.

*J*  
*ML*

- b) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos, CNPJ 15.180.714/0002-87, sito à Rua Augusto Viana s/nº. - Canela – Salvador Bahia, CEP 40.110-060, e com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, mencionado ainda em seu corpo o número da Nota de Empenho correspondente;
- c) No caso de incorreção na Nota Fiscal e/ou no caso dos produtos entregues/serviços prestados não correspondam às especificações do Contrato, a NF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação e/ou regularização do problema e consequente aprovação pela CONTRATANTE, através do Complexo HUPES.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação e esse fato não será gerador de direito à reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- e) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.
- f) Caso a empresa fornecedora seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração de que é optante pelo SIMPLES, em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção constantes da Lei nº 9.317 de 05/12/1996 e alterações posteriores.
- g) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.
- i) Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- j) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

l) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

m) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**5.2.** O valor estimado no caput desta Cláusula deverá ser considerado para efeito apenas de planejamento da execução orçamentária por parte da CONTRATANTE, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o que for efetivamente solicitado pela CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA.

**5.3.** Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços a serem executados.

**5.4.** Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, com depósito na conta corrente, é proibido à CONTRATADA a emissão de duplicatas em função deste Contrato. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ato ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas” demandará o sancionamento da CONTRATADA com a pena prescrita no art. 7º da Lei 10.520/02, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inc. III, do art. 88, da Lei 8.666/93 e art. 28, do Decreto 5.450 de 01/06/05 que regulamenta a Lei 10.520 de 17/06/02.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto e seus Prazos a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao processo nº 23066.015045/2017-76.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo nº 23066.015045/2017-76.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**8.1.** O valor deste Contrato é fixo e irremovível.

**8.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo nº 23066.015045/2017-76.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**10.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas pela Lei nº 8.666/93, com a redação atual que lhe foi dada pela legislação superveniente e demais cominações legais pertinentes, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SALVADOR, 23 de AGOSTO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

Reitor da UFBA

  
\_\_\_\_\_  
MARTIN LOSTAK

Representante Legal da **LINET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**